

Projeto de Lei n.º 013/2015

“Altera dispositivos na Lei n.º 678/2013, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o artigo 1º da Lei n.º 678/2013, para a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido estacionamento de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte na Avenida João Batista e na Rua Barnabé Alves Coutinho.

§1º. A proibição a que se refere o caput deste artigo quanto à Avenida João Batista será do lado esquerdo, da Praça Catulino José Dutra, sentido ao trevo, na altura do n.º 35 (Laboratório São Lourenço) até o n.º 82 (Auto Posto Apoio) aplica-se somente a estacionamento de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte.

I. Fica o Município de Martins Soares autorizado a fixar placas de cargas e descargas ao longo da Avenida João Batista, onde não há proibição de estacionamento citada no §1º deste artigo.

§2º. A proibição a que se refere o caput deste artigo quanto à Rua Barnabé Alves Coutinho será do lado direito, da Praça Catulino José Dutra, sentido à Praça José Emerick Sobrinho, na altura do n.º 35 (Laboratório São Lourenço) até a Igreja Matriz Nossa Senhora Mãe dos Homens, localizada na Praça José Emerick Sobrinho aplica-se somente a estacionamento de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte.

I. Fica o Município de Martins Soares autorizado a fixar placas de cargas e descargas ao longo da Rua Barnabé Alves Coutinho, onde não há proibição de estacionamento citada no §2º deste artigo, e não atrapalhe o fluxo de automóveis.

Art. 2º. Fica modificado o artigo 2º da Lei n.º 678/2013, para a seguinte redação:

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Cota Emerick.

§1º A proibição a que se refere o caput deste artigo será do lado direito, da Praça José Emerick Sobrinho, sentido ao Centro Municipal de Saúde, na altura do número 32 (esquina com a Igreja Presbiteriana) ao número 186 (esquina com a Rua “Travessa 31 de maio”).

§2º A Proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se a caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte da altura do número 142 até ao número 186 (esquina com a Rua “Travessa 31 de Maio”).

I. Fica o Município de Martins Soares autorizado a fixar placas de cargas e descargas ao longo da Rua Cota Emerick, onde não há proibição de estacionamento citada no §2º deste artigo, e não atrapalhe o fluxo de automóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Martins Soares, 20 de julho de 2015.

Felipe Rodrigues Filho

Éder Júnior de Oliveira

Alex-Sandro Franco de Andrade

João Emerick Filho

Siderley Labati

Ézio José Rodrigues

Wdson Vinícius de Souza

Paulo Sérgio Pereira

Giovane da Silva Ferreira

Justificativa

A Modificação à Lei 678/2013 proposta neste Projeto de Lei colocado em apreciação dos nobres Edis a tentativa de solucionar o fluxo de veículos em nosso município, que como é de ciência de todos passa por complicações.

Assim, em tratativas junto ao comércio local, bem como o poder Executivo, entendemos que a melhor solução seria a de limitar o estacionamento de veículos de grande porte ao longo das principais Ruas de nosso Município.

Salientamos que a matéria objeto desta proposição já foi discutida informalmente nesta casa.

Com isso, diante a solução proposta buscamos amenizar o transito, buscando uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

Nestes termos contamos com a aprovação dos nobres pares.

Martins Soares 20 de julho de 2015.

Felipe Rodrigues Filho

Éder Júnior de Oliveira

Alex-Sandro Franco de Andrade

João Emerick Filho

Siderley Labati

Ézio José Rodrigues

Wdson Vinícius de Souza

Paulo Sérgio Pereira

Giovane da Silva Ferreira

